



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.222

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1956

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Aurélio Corrêa do Carmo para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Secretaria do Interior e Justiça  
Olyntho Sales de Mello

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Benedito José de Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo, criado pela Lei n. 1.343, de 8 de maio corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o senhor José Pontes Pinto, para exercer o cargo de Oficial de Gabinete do Sr. Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o Capitão de Polícia Militar Aurino de Lima Viana para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Militar do

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 21 — DE 11 DE JUNHO DE 1956  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação, desta data, do Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador Constitucional do Estado, manda que os

Governador do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o Tenente da Polícia Militar, Osmar Barbosa Amorim para exercer, em comissão, o cargo de Ajudante de Ordens do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Medrado Castelo Branco para exercer o cargo em comissão, de Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça

#### RESOLVE:

Designar os senhores José Luiz Pinto Marques, Classificador Inspetor, Padrão O, lotado no Departamento de Classificação de Produtos, onde exerce o cargo de Diretor, em comissão; Antonio Benone, Classificador Inspetor, Padrão O, lotado na mesma repartição e senhora Lella Coelho, te-soureiro, Padrão K, lotado no Departamento de Receita, para, em

comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao balanço dos valores a cargo da Tesouraria do Departamento de Despesa, desta Secretaria de Finanças, cujo serviço deverá ser procedido imediatamente após ciência desta Portaria.

Do referido balanço, a comissão

designada deverá apresentar minucioso relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 11 de junho de 1956.  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas em Humaitá, para a manutenção e prosseguimento da construção do Hospital de Humaitá, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Angelo Natalio Cerri, argentino, reconhecido neste ato como o próprio, o qual proveyou sua permanência legal no país, agindo na qualidade de diretor das Missões Salesianas em Humaitá, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção e prosseguimento do Hospital de Humaitá, de sua propriedade e administração, cujo contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, as



## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Secretário de Estado do Governo

BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Secretário de Finanças :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Reparações Públicas deverão ser remetidas ao expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá ser feito até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria referida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas deverão ser suspensas sem

aviso.

Para cada exemplar...

EXPEDIENTE	
Rua de Una, 22 — Telefone, 3293	
IMPRESSA OFICIAL	
DO ESTADO DO PARA	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe :	
ASSINATURAS	
Belém :	
Anual .....	200,00
Semestral .....	100,00
Número avulso .....	1,00
Número assinado, por ano .....	1,50
Estados e Municípios :	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00
Exterior :	
Anual .....	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas, por vez .....	6,00

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar...

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparações Públicas consistem na assinatura anual renovada até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Missões Salesianas de Humaitá obrigam-se a aplicar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia obedecendo ao plano de aplicação anexo e aos detalhes constantes do processo SPVEA-13.838.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Missões Salesianas de Humaitá, a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União — para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; consignação cinco (5) — Saúde; sub-consignação três (3) — Assistência Médico-Sanitária inciso hum (1) — Hospitais e Maternidades; item zero quatro (04) — Amazonas; alínea cinco (5) — Prosseguimento de construção e manutenção do Hospital de Humaitá a cargo das Missões Salesianas: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelas Missões Salesianas de Humaitá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverão as Missões Salesianas de Humaitá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — As Missões Salesianas de Humaitá prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Missões Salesianas de Humaitá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — As Missões Salesianas de Humaitá apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-



das, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Angelo Natalio Cerri, diretor das Missões Salesianas de Humaitá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de junho de 1956.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA

Pe. ANGELO NATALIO CERRI

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva

Leonel Monteiro.

### ESTADO DO AMAZONAS

#### PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.200.000,00 NA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE HUMAITÁ. (MISSÕES SALESIANAS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I—DESPESAS PRELIMINARES</b>				<b>4.500,00</b>
a) Limpeza do terreno .....	vb			1.700,00
b) Locação da obra .....	vb			21.000,00
c) Andaimes .....	vb			27.200,00
<b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>				<b>7.770,00</b>
a) Abertura de cavas .....	m3	111,00	70,00	14.960,00
b) Atêrro apiloado .....	m3	187,00	80,00	22.730,00
<b>III—ALVENARIA DE PEDRA</b>				<b>69.930,00</b>
a) Fundações .....	m3	111,00	630,00	30.000,00
b) Baldrames .....	m3	20,00	1.500,00	105.400,00
c) Camada impermeabilizadora .....	m3	62,00	1.700,00	23.280,00
d) Passeio de proteção .....	m3	24,00	970,00	228.610,00
<b>IV—ALVENARIA DE TIJOLO</b>				<b>57.810,00</b>
a) De 0,25m. ....	m2	141,00	410,00	9.000,00
b) De 0,15m. ....	m2	45,00	200,00	66.810,00
<b>V—CONCRETO ARMADO</b>				<b>17.500,00</b>
a) Cintas e vergas .....	m3	3,50	5.000,00	6.500,00
b) Pilares .....	m3	1,00	6.500,00	24.000,00
<b>VI—REVESTIMENTOS</b>				<b>9.000,00</b>
a) Rebôco externo .....	m2	150,00	60,00	74.030,00
b) Rebôco interno .....	m2	1.346,00	55,00	21.600,00
c) Azulejos .....	m2	72,00	300,00	34.905,00
d) Revestimentos da laje do fôrro .....	m2	537,00	65,00	139.535,00
<b>VII—PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>87.000,00</b>
a) Pisos de ladrilhos .....	m2	300,00	290,00	18.785,00
b) Rodapés de ladrilhos .....	m1	221,00	85,00	53.500,00
c) Piso de tacos .....	m2	214,00	250,00	9.600,00
d) Rodapés de madeira .....	m1	160,00	60,00	168.885,00

VIII—ESQUADRIAS	m2	17.00	450,00	7.650,00
a) Internas .....	m2	116.00	550,00	63.800,00
b) Externas .....	m2	32.00	500,00	16.000,00
c) Basculantes .....	m2	58.00	270,00	15.660,00
d) Vidros .....	vão	56	300,00	16.800,00
e) Ferragem .....				119.910,00
<hr/>				
IX—PINTURA	m2	133.00	80,00	10.640,00
a) Esquadrias a óleo .....	m2	1.496.00	40,00	59.840,00
b) A água .....	m2	537.00	25,00	13.425,00
c) Calagem das lajes do teto .....				83.905,00
<hr/>				
X—MARMORITE	m2	16.00	900,00	14.400,00
a) Soleiras e pitorris .....				14.400,00
<hr/>				
XI—INSTALAÇÕES	vb			15.000,00
a) Elétricas .....	vb			45.000,00
b) Hidráulica e sanitárias .....				60.000,00
<hr/>				
SUBTOTAL .....				955.985,00
ADMINISTRAÇÃO .....				95.598,50
EVENTUAIS INCLUINDO TRANSPORTE .....				148.416,50
<hr/>				
T O T A L .....				Cr\$ 1.200.000,00

OBSERVAÇÃO: O presente Plano de Aplicação de verba, inclui a execução dos seguintes serviços: acabamento da ala já edificada, fundações e parte da alvenaria de tijolo do restante da obra de acréscimo.

**Segundo Termo Aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para a limpeza e desobstrução de rios, igarapés, furos e pararáis da rede fluvial Amazônica.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Souza, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Moacir Lobato D'Almeida, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Chefe Substituto do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, do Ministério de Viação e Obras Públicas, conforme Portaria número setenta e dois A (72-A), de onze (11) de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), já aditado em dezesseis (16) de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, diante da impossibilidade de destocador "Tapajós" executar os serviços de limpeza do rio Purús, previsto no plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, alterar o emprêgo da parcela de hum milhão seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e

quatro cruzeiros (Cr\$ 1.688.854,00), destinados àqueles serviços, a qual será aplicada de conformidade com o programa anexo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle passando a fazer parte integrante.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Hamilton Ferreira de Souza, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Moacir Lobato D'Almeida, Chefe Substituto do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de junho de 1956.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA  
MOACIR LOBATO D'ALMEIDA  
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abílio Coutinho da Silva  
Leonel Monteiro.



PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.688.854,00, PARTE DA VERBA DE CR\$ 5.000.000,00, DESTINADA A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RIOS, IGARAPÉS, FUROS E PARANÁS DA REDE FLUVIAL AMAZÔNICA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Limpeza do rio Purús, pelo navio destocador "Tapajós"				
1) pessoal .....	vb			124.442,40
2) material .....	vb			295.783,80
soma .....				420.226,20
eventuais .....				13.236,40
benefício .....				16.537,40
total do item I .....				450.000,00
II Limpeza e desobstrução dos rios do município de Itacoatiara .....				
a) Arapapá .....				
1) pessoal .....	vb			30.000,00
2) material .....	vb			25.000,00
soma .....				55.000,00
eventuais .....				5.500,00
benefício .....				1.800,00
subtotal .....				62.300,00
b) Cavado .....				
1) pessoal .....	vb			43.000,00
2) material .....	vb			30.000,00
soma .....				73.000,00
eventuais .....				7.300,00
benefício .....				2.580,00
subtotal .....				82.880,00
c) Carão .....				
1) pessoal .....	vb			30.000,00
2) material .....	vb			25.000,00
soma .....				55.000,00
eventuais .....				5.500,00
benefício .....				1.800,00
subtotal .....				62.300,00
d) Urucurituba .....				
1) pessoal .....	vb			43.000,00
2) material .....	vb			30.000,00
soma .....				73.000,00
eventuais .....				7.300,00
benefício .....				2.580,00
subtotal .....				82.880,00
e) Bujarú-Açu .....				
1) pessoal .....	vb			30.000,00
2) material .....	vb			25.000,00
soma .....				55.000,00
eventuais .....				5.500,00
benefício .....				1.800,00
subtotal .....				62.300,00
f) Urucará .....				
1) pessoal .....	vb			80.000,00
2) material .....	vb			34.400,00
soma .....				114.400,00
eventuais .....				11.440,00
benefício .....				4.800,00
subtotal .....				130.640,00

g) <b>Castanho</b>		16.000,00
1) pessoal	vb	12.000,00
2) material	vb	
		28.000,00
soma		2.800,00
eventuais		960,00
benefício		
		31.760,00
subtotal		25.000,00
h) <b>Manaquirizinho</b>	vb	20.000,00
1) pessoal	vb	
2) material		45.000,00
		4.500,00
soma		1.500,00
eventuais		
benefício		51.000,00
subtotal		566.060,00
total do item II		
<b>III Limpeza e desobstrução dos rios do município de Parintins</b>		
a) <b>Cabury</b>	vb	130.000,00
1) pessoal	vb	106.000,00
2) material		
		236.000,00
soma		23.600,00
eventuais		7.800,00
benefício		
		267.400,00
subtotal		74.000,00
b) <b>Mamoriacá</b>	vb	45.514,00
1) pessoal	vb	
2) material		119.514,00
		11.951,40
soma		4.440,00
eventuais		
benefício		135.905,40
subtotal		73.000,00
c) <b>Itaboray</b>	vb	45.513,00
1) pessoal	vb	
2) material		118.513,00
		11.851,30
soma		4.380,00
eventuais		
benefício		134.744,30
subtotal		73.000,00
d) <b>Juquiry</b>	vb	45.513,00
1) pessoal	vb	
2) material		118.513,00
		11.851,30
soma		4.380,00
eventuais		
benefício		134.744,30
subtotal		672.794,00
total do item III		1.688.854,00
<b>TOTAL GERAL</b>		



**EDITAL DE CHAMADA**

Convido o sr. João Andrade, lotado no Serviço de Fiscalização do Tráfego Rodoviário, a comparecer na Assistência Administrativa dêste D. E. R. Pa., no prazo de cinco (5) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "A Província do Pará".

Belém, 6 de abril de 1956.  
Eng. Henrique A. Mohtenegro

Duarte

Ass. Administrativo

(Ext. — 9 e 12|6|56)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamentos de Terras**  
O Sr. Eng.º Hildegardo Bentes Fortunato respondendo pela Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Lopes de Carvalho, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Monte Alegre, e Bom Jardim, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 7,00 m  
Fundos — 30,00 m  
Área — 210,00 m<sup>2</sup>

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato  
pelo Secretário de Obras  
(T. — 14.667 — 12, 22|6 e 1|7|56  
Cr\$ 120,00).

**Aforamentos de Terras**

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Clemente Matias Dias, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, Bahia do Guajará, Passagem Padre Julião e Passagem Santa Maria, de onde dista 1260m.

Dimensões:

Frente — 13,60m.  
Fundos — 40,00m.  
Área — 544,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com um prédio de alvenaria sob o n.º 393.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de maio de 1956.

Hildegardo B. Fortunato  
Secretário de Obras  
(T. — 14.615 — 2, 12 e 22|6|56 —  
Cr\$ 120,00)

**Aforamentos de Terras**  
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Eunice Andrade Araújo, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, rua do Una e rua de Belém, de onde dista

68m.

Dimensões:  
Frente — 8,00m.  
Fundos — 28,00m.  
Área — 226,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de junho de 1956.

Hildegardo B. Fortunato  
Secretário de Obras  
(T. — 14.616 — 2, 12 e 22|6|56  
Cr\$ 120,00)

**ANÚNCIOS****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR****FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ**  
**CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA MÉDICA (2a. cadeira)**

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, Docente-livre doutor Affonso Rodrigues Filho e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores ARNALDO MARQUES, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, GERALDO SIFFERT, Diretor da Faculdade de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e FELÍCIO CINTRA DO PRADO, da Escola Paulista de Medicina, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETTO e OSCAR PEREIRA DE MIRANDA, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará,

constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de CLÍNICA MÉDICA (2a. cadeira).  
Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia

**BOLETIM ELEITORAL****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****JURISPRUDENCIA**

ACÓRDÃO N. 6.171  
Proc. 929-56

E de prover o recurso eleitoral de decisão que fez cancelar inscrição de eleitor pelo fundamento de ser analfabeto e não haver atendido à notificação edital, para comparecer ao Juízo, uma vez provada a improcedência da referida alegação.

Vistos relatados e discutidos os elementos que integram os presentes autos de recurso eleitoral, de Igarapé-Açu (5a. Zona), relativamente exclusão do eleitor Ermogenes Bentes do Amaral, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da precitada Zona.

primeiro (1.º) de agosto às oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 4 de junho de 1956.  
Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

Prof. Dr. José da Silveira  
Diretor

(Ext. — 6|6 e 18|7|56)

**IMPORTADORA DE FER- RAGENS, S/A.****Assembléia Geral Extraordinária****Convocação**

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 dêste mês às 17 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 53-1.º andar, para aprovar o aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de abril p. passado.

Belém, 11 de junho de 1956. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Dr. — Presidente.

(Ext.—Dias 12, 18 e 20|6|56)

Acórdam, em conferência, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após relatório verbal do feito e sufragando o jurídico parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, prover o mencionado recurso, para, reformando a decisão recorrida, que determinou o cancelamento da inscrição do aludido eleitor, fazer subsistir a inscrição, em face da prova de fls. da improcedência das circunstâncias em que baseou a insubsistente exclusão.

Belém, 7 de junho de 1956. —  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. —  
Antonino Melo, relator — Agua-  
no de Moura Monteiro Lopes, —  
Walter Nunes de Figueiredo —  
Joaquim Norões e Sousa. Fui  
presente — Otávio Melo, Proc.  
Reg.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.667

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

15a. Conferência Ordinária da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 30 de abril de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presidente: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Antonino Melo.

Licenciado: — Desembargador Souza Moita.

Procurador Geral do Estado: — Dr. E. Souza Filho.

Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (Houve).

Entrega e passagens de autos. (Houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente: — Apelação Penal — Capital.

Apelante: — Aldemir de Souza Cruz.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Peço a palavra. É concedida.

O Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo tem o n. 18.

O Dr. Juiz da Vara Penal condenou Aldemir de Souza Cruz pelo seguinte fato: (Lê). Terminou condenando-o a cumprir a pena de 3 anos de reclusão, como incurso no art. 129 § 1.º do Cód. Penal Brasileiro. Houve apelação e nesta Instância o Dr. Promotor Geral opinou pela confirmação da sentença aduzindo mais que o Dr. Juiz quando já tinha condenado o réu a 5 anos emendando o n. 5 para o n. 3, para deixar nos 3 anos conforme se constata da própria sentença.

Como é natural, o réu ao apelar, procurou de todas as maneiras provar que tinha agido em legítima defesa quanto a pessoa do seu dogro. Dizia-se inimigo de seu sogro e havia ameaças de parte a parte e no dia do encontro foram medir forças, tendo saído com a pior o seu sogro Manoel Lobato que é atualmente administrador da Cadeia de S. José. Houve exame de corpo de delito e foram encontrados os seguintes ferimentos: (Lê) e no exame complementar as seguintes respostas: (Lê).

Na defesa o advogado na apelação juntou documentos onde prova que o sr. Lobato durante o tempo em que diz ter ficado doente por mais de 30 dias, tinha frequência total no serviço. O documento consta de fls. 93 e diz o seguinte: (Lê). Quez dizer que o advogado quiz provar assim que ele não ficou incapacitado por mais de 30 dias como confirma a falta de perícia e o laudo oficial.

De modo que em face dessa documentação apresentada pela

Promotoria e pela defesa eu dou provimento à apelação, no sentido de desclassificar o crime do art. 129, § 1.º inciso 1.º, para o art. 129, parte geral para condenar o réu ao médio da pena que é de 3 meses a 1 ano para 4 meses e 15 dias levando em conta a animosidade que já existia entre os dois, sogro e genro.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator dá provimento para desclassificar o crime ao médio da pena.

Está em discussão. Como vota, V. Excia., Desembargador Antonino?

Des. Antonino: — Nego provimento, para confirmar a decisão apelada, porque o crime está provado, e, portanto não vejo qualquer circunstância que possa alterar no referido julgamento. A circunstância da incapacidade não se prova através do exercício da frequência em determinada função, por isso que essa frequência pode ser alterada em caráter de favor, não estando, nada obstante o funcionário capacitado para frequentar.

O exame médico é que prova tal circunstância e tal prova não há nos autos. Por conseguinte nego provimento à apelação.

Presidente: — Como vota S. Excia., o Desembargador Borborema?

Des. Borborema: — Eu estou de acordo com o Relator.

Des. A. Lobo: — Em que V. Excia., se baseia?

Des. Maurício: — No atestado de frequência. (Lê).

Des. A. Lobo: — Há exame complementar?

Des. Maurício: — Há, dá como cicatrizado o ferimento e consolidação do osso do nariz.

Des. A. Lobo: — O laudo é que prevalece. Ele podia, por necessidade, estar indo lá para não perder o pão de cada dia. De modo que eu fico com o Revisor.

Des. Maurício: — Uma explicação Excia., Não quero com isso modificar a sentença mas há o seguinte. (Lê).

É que o próprio laudo é controvertido.

Des. A. Lobo: — Esses atestados são geralmente graciosos. Um chefe de repartição dá as vezes para não prejudicar o funcionário. Agora, se há atenuantes isto é, outra coisa.

Des. Maurício: — Um matou e foi absolvido; o outro, matou e foi condenado.

Des. Antonino: — No caso não houve morte, mas um nariz quebrado por uma agressão, impõe condenação.

Des. Maurício: — Ele pode ter quebrado o nariz, até antes.

Des. Antonino: — Quem vai desempatar é o Desembargador Presidente.

Presidente: — O nosso Regimento preceitua: (Lê). Portanto o meu voto é de de-

sempate. Estou de acordo com S. Excia., o Desembargador Revisor. Eu confirmo a sentença. O Revisor fica designado para lavrar o Acórdão.

Presidente: — Apelação Penal — Abaetetuba.

Apelante: — Francisco Costa.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Peço a palavra. É concedida.

O Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo tem o n. 17.

Francisco Costa, foi acusado de ter seduzido a menor Francisca Matos Pereira, de 15 anos de idade, residente em Abaetetuba. Concluído o processo, o Dr. Juiz condenou-o a 5 anos de prisão. (Lê). Esta foi a conclusão a que chegou o Dr. Juiz e que realmente consta dos autos.

Nesta Instância o Dr. Procurador Geral deu o seguinte parecer, por ter verificado uma irregularidade no exame de corpo de delito. (Lê). O documento a que S. Excia., se reporta é o seguinte: (Lê fls. 13).

Ora, se houvesse de verdade a rasura posterior ao exame é lógico que os médicos que assinaram esse laudo não responderiam ao 1.º quesito, "a paciente é virgem? De modo que em face disso, achei que não havia necessidade em requerer o que S. Excia., verificou.

A prova testemunhal e de idade estão aqui. A prova de idade que se reporta ou 12, 13 ou 15 foi verificada naquela época. De modo que havendo prova material eu nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Está em discussão.

Des. Antonino: — Peço a palavra. Irei explicar à Egrégia Câmara a ocorrência do crime.

Um rapaz, que não é a 1a. vez que pratica delito de tal natureza, convidou uma moçoila e uma irmã desta para irem pescar, internados no matto, ele se apossa da jovem que o acompanhava e a estupra, violentando-a, na presença de sua própria irmã. A vítima gritou, pedindo auxílio, mas o violentador tendo já consumado o ato, deixou-a em lastimável estado, com grande hemorragia.

O Dr. Procurador Geral do Estado achou que, havendo uma rasura no laudo do exame, sobre a resposta dada ao 1.º quesito, devia ser feita a pesquisa da autoria dessa rasura, para ulterior julgamento da ação Penal. Penso ser desnecessária tal diligência, atendendo a que o exame fora feito no dia imediato ao do crime e encontrara a vítima

ainda sangrando, o que confirma a resposta afirmativa que o chefe do Ministério Público diz estar rasurada.

A vítima, fora encontrada estuprada e ensanguentada. O estupro era portanto, recente. Desprezo, pois a preliminar de converter o julgamento em diligência e de mérito, nego provimento à apelação para confirmar a sentença, que sufraga o direito e as provas dos autos. A responsabilidade do apelante está exuberantemente provada.

Procurador Geral: — Eu preciso esclarecer a dita Câmara o seguinte: — explicado assim, parece que eu me manifestei em favor do réu. Houve positivamente alteração. Eu ainda não tinha dado a minha opinião.

Presidente: — V. Excia., pode dar agora, verbalmente.

Procurador Geral: — Sr. Presidente, se a Egrégia Câmara nega provimento sufragará meu parecer.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento.

Presidente: — Apelação Penal — Curuçá.

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Osvaldo Ferreira Mendes.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Des. Maurício: — Peço a palavra. É concedida.

O Exmo. Sr. Des. Antonino Melo tem o n. 18.

O Dr. Promotor Público da Comarca de Curuçá denunciou Osvaldo Ferreira Mendes da seguinte maneira: (Lê). O réu negou a autoria do delito. O processo correu os trâmites legais. Foi ouvida a vítima anterior a esse abaixo e o réu foi denunciado e qualificado. Diz ele ser viúvo, brasileiro, braçal, etc. Quanto ao crime: (Lê). Terminando diz: portanto o réu negou a acusação. Apresentou testemunhas de defesa. O Dr. Promotor opinou pela condenação e a defesa pela absolvição.

O Dr. Juiz sentenciou absolvendo o réu. A sentença do Dr. Juiz é a seguinte: (Lê). Dessa decisão a Promotoria Pública apelou combatendo a decisão do Juiz e o réu pleiteou a sua absolvição. O Dr. Procurador Geral deu parecer longo, cuja conclusão foi a seguinte: (Lê).

S. Excia., aceitou, portanto a defesa que apresentou certidão de que nesse dia 12 de dezembro estava aqui na Capital. Essa documentação está aqui e um atestado da polícia daqui de Belém.

De maneira, à vista disso eu nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença.

Está em discussão. Como vota S. Excia., Desembargador Antonino?

Des. Antonino: — Peço a pala-



vra. O meu voto é o seguinte: a acusação constante dos autos convence a sua procedência, sendo de notar que o digno chefe do Ministério Público tenha emitido parecer favorável ao acusado, cujo crime está exuberantemente provado nos autos. O art. 10. da Lei n. 2.283, de 1 de julho de 1954 estatui: constitui crime punido com a pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa de Cr\$ 1.000,00, corromper ou facilitar a concepção de pessoa menor de 18 anos, praticando infração penal ou induzindo-a a praticá-la. A ofendida tinha apenas 12 anos de idade ao ser desvirginada pelo apelante. Não fora essa a sua única vítima. Anteriormente já infelicitara outra menor, de sorte que a sentença apelada que o absolvia não tem subsistência jurídica.

Não tendo a defesa fundamento jurídico, nem base nos autos, engendrou a falsidade do local do crime à ocasião em que foi praticado, como se o depoimento de um suposto piloto de uma embarcação pudesse desfazer as provas da autoria que pesa sobre o apelante.

Consequentemente, provado o crime e a sua autoria, e portanto, a procedência da ação, dou provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, condenar o apelado Osvaldo F. Mendes a 2 anos de reclusão, a multa de Cr\$ 1.000,00, e ao pagamento da taxa penitenciária e das custas.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Revisor dá provimento à apelação para, reformando a sentença, condenar o réu a 2 anos de reclusão e a multa de Cr\$ 1.000,00 e mais penalidades suplementares.

Des. A. Lobo: — Do 10. crime é ele foi absolvido também?

Des. Antonino: — Não consta dos autos.

Presidente: — Deram provimento contra o voto do Desembargador Relator. Fica designado o Revisor para lavrar o Acórdão.

Presidente: — Recurso Penal — Capital.

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Aristides Dantas Bezerra.

Relator: — Excmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto: — Peço a palavra. É concedida.

Não tem revisão.

A sentença é a seguinte: (Lê). Desta decisão o Dr. 10. Promotor Público recorreu tendo apresentado suas razões de recurso, o mesmo fazendo o réu em sua defesa smente as testemunhas de acusação. Achou que as de acusação em seus depoimentos não serviram para a caracterização do crime e assim muito menos as de defesa. O réu tinha sido agredido com uma pancada na cabeça e puxou a arma para se defender.

Des. Antonino: — Mas, esse Sinval foi ferido?

Des. Mauricio: — Foi ferido a bala. Mas, o próprio comissário que fez a prisão disse que depois de ter preso o indiciado ouviu o tiro.

Des. Antonino: — Sinval não tinha alguma arma de fogo?

Des. Mauricio: — Não aparece. Aqui não diz.

O indiciado foi encontrado com uma faca na mão e não apareceu ninguém ferido a faca. O Sinval foi ferido de cima para baixo, na barriga da perna. Depois de preso o recorrido, foi que houve o tiro. E, nessa ocasião do tiro ele procurou fugir e foi preso mais adiante.

O Dr. Procurador Geral opinou pela reforma da decisão e, portanto pelo pronunciamento do réu, de acórdão com a denúncia.

Mas eu estranhei que aqui no processo não tivesse vindo a cópia do exame do corpo de delito feito no cidadão da Fôrça e Luz.

Há apenas a notícia de que foi ferido a bala e que o réu não de-

nunciado e processado pelo crime de tentativa de homicídio. Tem a ficha datiloscópica, tem a folha do réu, etc.

Des. Antonino: — Há autos da apreensão da arma?

Des. Mauricio: — Da faca, tem.

O Dr. Juiz Dr. Tavares Cardoso, oficiou para o Pronto Socorro e recebeu a resposta seguinte: (Lê). Foi na barriga da perna.

De modo que, sendo assim, em fase da fragilidade de prova que há contra o acusado, eu nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — Todos de acórdão?

Unanimemente negaram provimento.

Não havendo mais julgamento penal está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Civil.

Leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Civil — Bragança.

Apelante: — Maria Rita Gomes dos Santos.

Apelados: — José da Silveira Batista e outro.

Relator: — Excmo. Desembargador Arnaldo Lobo.

Com vista ao Desembargador Antonino.

Des. Antonino: — Peço a palavra. É concedida.

O Relator é o Desembargador Arnaldo Lobo. S. Excia., Nego provimento para confirmar a decisão recorrida e o Desembarga-

dor Revisor dava provimento. Pedi vista dos autos, justamente para conhecer o processo. Exatamente para conhecer o processo. Exatamente para conhecer o processo. Chegando a seguinte conclusão: após a análise dos autos cheguei a mesma conclusão a que chegou o Excmo. Sr. Desembargador Relator.

Alegada a prescrição aquisitiva extraordinária por parte da autora ora apelante, baseada tão somente na circunstância de haver residido com seus ascendentes por 40 anos na referida ilha. O domínio dessa ilha, porém e respectiva posse civil passavam a outros, por sucessão, do primitivo domínio a outros que constata-

vam a posse da apelante. Assim, se esta algum dia se julgou possuidora da ilha, não chegou a efetividade do usucapão que ora alega. Por isso que sua posse não é mansa e pacífica para se transformar em domínio, após o lapso legal. Não há assim, no caso, o pretendido usucapão que a nova lei define na posse por 20 anos, sem interrupção nem oposição, independentemente de justo título, de boa fé, podendo o titular requerer ao Juiz a transcrição da sentença que o declarar, para servir de título de propriedade.

Acompanhando, pois, o Desembargador Revisor, nego provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente: — Negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada designado o Desembargador Revisor para lavrar o Acórdão.

Fica adiado o julgamento do agravo e encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de abril de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

requerente, pagas as custas e sélos.

— Inventário de Fermio de Campelo — Indeferiu o pedido.

— Ação ordinária: A., Anibal Vieira de Carvalho, R., a Firma Pereira etc Serra — Nada a samear.

— No requerimento de Nicolau Oliveira — Junte-se os autos.

— Idem de Justino de Queiroz Lima — Conclusos.

— Idem de José Maria Cordeiro de Azevedo — Mandou juntar os autos.

— Idem de Wladimir Vasconcelos — Cite-se.

— Idem de Angona Representação Ltda. — Cite-se.

— Ação de reintegração de posse: R., Hipólito e sua mulher.

— Idem de Fábrica União Indústria e Comércio: R., Adebald Melo — Mandou baixar os autos a cartório.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JUNHO DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a. Vara

No requerimento do Dr. Leão Alvarez de Castro — Faça-se a citação requerida.

— Ação ordinária: A., Francisco Santos Amaral, R., Bento Alves — Julgou procedente a presente ação.

Juizo de Direito da 5a. Vara — Juiz Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Juizo de Direito da 7a. Vara — Juiz Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Disquite litigioso: A., Jovina Melo de Menezes Castro, R., Oscar Castro — Mandou expedir carta precatória.

— Idem idem: Antônio Felix de Melo, R., Maria José Carvalho de Melo — Designou o próximo dia 21 do corrente às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Ação de Alimento: A., A., Noemia Cavalcante Pereira, R., João Giuste Pereira.

Pretoria do Civil e Comércio — Pretora Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Antônio Pinheiro do Nascimento — Sim.

— Idem de Ananias Paulo Batista — Cite-se.

— Idem de Nelson M. Mionem — Cite-se.

— Idem de Cristovina Bastos da Fonseca — Conclusos.

— Idem de Leonor Pires dos Santos — Mandou satisfazer.

— Idem de Lisboa & Cia Cardoso — Junte-se aos autos.

— Idem de M. R. Pinto — Conclusos.

— Idem de Albino Vidinha Ferreira — Cite-se.

— Idem de Walfredo D'Oliveira Dantas — Cite-se.

— Idem de Sérgio Rosa Santana — Conclusos.

— Idem de Luiz Gonzaga da Ponte — Sim.

— Ação executiva: A., Areolino Augusto de Moraes, R., Francisco Rique Ferreira.

— No requerimento de Idalina Veiga Sampaio — Cite-se.

— Despejo: A., Antônio Cícero de Souza, R., José da Silva Filho — Conclusos.

— Idem de Camp. de Seguros Comercial do Pará: R., Viúva F. S. Pereira — Julgou procedente a ação.

— Idem de Antônio Francisco Pinheiro Filho, R., Uberábinha Esporte Clube — Devolvido a cartório.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EG PEDIENTE DO DIA 7 DE JUNHO DE 1956

Juizo de Direito da 4a. Vara acumulando a 3a.

Inventário de Rosa Marques Silva — A avaliação.

— Ação ordinária: A., Oscar da Silva Teixeira, R., Alberto Ferreira Dias — Em especificação de prova.

— No requerimento de Antônio Augusto Canelas — Faça-se a citação requerida.

Juizo de Direito da 5a. Vara

Juizo de Direito da 4a. Vara — Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária: A., Marua Carolina de Brito Farias, R., Daniel Carqueira do Vale — 13 de junho às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse: A., Wilson Noronha de Souza, R., Quitéria Santiago — Mandou prosseguir no dia 12 de junho às 10,30.

— No requerimento de Margarida Nazaré Tavares — Junte-se.

Juizo de Direito da 7a. Vara

Dr. Aguiar Amigável: A., Carlos Gomes, R., Helena Souza Gomes — Selados e preparados.

— Investigação de paternidade: A., Maria Célia Pinto, R., Jaime Rodrigues Pinto Leite — Mandou aguardar em cartório a contestação.

— Ação de alimento: A., Vitalina Sampaio da Silva, R., Manoel Catarozo da Silva — Marcou o dia 20 às 15,00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Disquite litigioso: A., Rui Além Diniz, R., Arlete Teixeira Diniz — Designou o próximo dia 20 do corrente às 10,00 horas para audiência.

Pretoria do Civil e Comércio — Pretora Dra. LEDA HORTA DE

SOUZA MOITTA

No requerimento de Indústria Brasileira de Lapis — Cite-se.

— Idem de Serafim Ferreira de Souza — Cite-se.

— Idem de Jaime Dacier Lobato — Cite-se.

— Idem de Evarista Ribeiro da Cunha e Couto — Publique-se.

— Idem de Telmo Pinto de Assunção — Cite-se.

— Idem de L. da Silva Braga — Sim.

— Idem de G. Pina — Mandou juntar os autos.

— Idem de Fernando Bayma Giestas — Cite-se.

— Idem de José Ferreira Digo — Sim.

— Idem de Alfredo Cunha — Sim, às 10,00 horas do dia 16.

— Idem de Altair Burlamaqui de Souza Martins — Conclusos.

— Idem de Lauro Souza Couto — Sim.

— Ação de despejo: A., Almerinda de Matos Lima, R., Agostinho Domingues e sua mulher — Diga a autora.

— Consignação de depósito: A. J. da Silva Braga, R., Antônio Assmar e outros — Mandou baixar os autos a cartório.

— Notificação: A., Nelson Florêncio Costa, R., Chada e Irmão.

— Consignação de pagamento: A., Júlio Araújo Siqueira, R., Manoel Valente Cordeiro — Deferiu o pedido.

— Ação ordinária: A., Raimundo Vila Nova, R., Raimundo Rodrigues — Deferiu a vistoria requerida pelo autor.

— Ação de despejo: A., Anésia da Silva Brito, R., Sabino de Tal — Mandou expedir o mandado de despejo.

— Notificação: A., Alice do Vale Carvalho, R., José dos Santos Siqueira e outros — Mandou entregar os presentes autos ao



— Idem de Esther Levy: R. Pedro Hugo Cardoso e sua mulher — Mandou renovar as diligências para o dia 25 de ocorrência, às 10 horas.

— Consignação de pagamento A. Luiz Gonzaga da Ponte, R. Maximiana de Souza Daid — Diga o autor.

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

**EDITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias. O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito e Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte Exmo Senhor Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu promotor infra assinado, que deu entrada em aforamento a Francisco Pinho Ramos, o terreno sito nesta cidade, á Rua Visconde de Inhaúma Q. 36 — Lote B medindo 23,76m frente por 92,40m de fundos.

Sucedo porém, que não lhe tendo sido pago os foros respectivos aos anos de 1910 a 1955, num total de Cr\$ 99,40 inclusive multa como prova os documentos junto, está extinta a infituse (art. 692, n.º II do Código Civil), pelo que pede a V. Excia., se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando ao patrimônio a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com as condenações da suplicada nas custas, notica como prova o depoimento pessoal da Suplicada pena de confissão, testemunhas vistoria e o mais necessário á defesa de seu direito. Termo que D. e E. Defendente.

Belém, 4 de novembro de 1955.

(a) Amilard Nunes  
Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. como requer. Belém, 9 de Novembro de 1955. (a) Agnano Lopes, Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o forno em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar presente edital com o teor do qual, ficam os herdeiros do suplicado (a) Francisco Pinho Ramos, citado para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias do mês de junho, do ano de 1956. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T 14.673 — 12/6/56 — Cr\$ 140,00).

### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL (Vara Penal)

**1.ª Pretoria**  
**EDITAL**  
O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. Fortunato Abtibol, para-1.º Promotor Público, foi denunciado, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, comerciante, residente á Barão de Mamoré, n.º 184, como incurso nas penas do art. 150 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o pre-

sente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 25 do corrente, ás 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.  
Belém, 8 de Junho de 1956.  
Eu, Fanny Carmen Matos escrivã e subscrevi.

O Pretor:  
Ernani Mindelo Garcia

### JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA CAPITAL

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

**1.ª Pretoria**  
**EDITAL**  
O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º promotor público, foi denunciado Edison Noronha de Sousa, parense, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, comerciante, residente á travessa José Pio, 47, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 25 do corrente, ás 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.  
Belém, 8 de Junho de 1956.  
Eu, Fanny Carmen Matos escrivã e subscrevi.

O Pretor:  
Ernani Mindelo Garcia

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Cíveis da Comarca de Bragança, em que são partes, como Embargante, Maria Rita Gomes dos Santos; e, Embargados, José da Silveira Batista e João Nascimento Carvalho, a fim de ser preparado ditos embargos, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1956.

(a.) Luiz Faria, Secretário.

### Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de junho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, José Roberto dos Santos e Lídia Braga dos Santos, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1956.

(a.) Luiz Faria, Secretário.

### Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de junho corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Oscarina Pereira dos Santos; e, re-

querido o Exmo. Sr. Governador do Estado; sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de junho de 1956.

(a.) Luiz Faria, Secretário.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelantes, Waldomiro Abdon e sua mulher; e, apelado, Lucinda Dias dos Santos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Líbia Braga dos Santos; e, apelados, Jayme Nunes Lamarão, Reinaldo Teixeira Fernandes e Carlos Newton Segadilha, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Artur Costa; e, apelada, Bernarda Calvo Fernandez, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Penais da Capital, em que são partes, como Embargante, Aldemir de Souza Cruz; e, Embargada, a Justiça Pública, a fim de ser preparado dito Embargos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

### Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de junho corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Capital, em que é apelada, a Justiça Pública; e, Apelado, Carlos Otávio Chaves Nunes — Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

### Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de junho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — João Chiappa e Maria do Carmo Bezerra Chiappa — Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Idem — idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Raimundo Nonato de Oliveira — Relator Des. Alvaro Pantoja.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Manoel Soeiro da Conceição e sua mulher — Apelados — Guardinar da Costa Craveiro, Raimundo da Costa Craveiro e outro — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Agravo — Capital — Agravantes — Julia de Moura Monteiro Lopes e outros — Agravado — O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado — Relator — Des. Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de junho de 1956. — Luiz Faria, Secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Umbelino José de Oliveira Filho e a senhorinha Maria José Lobato de Melo. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, radio técnico, domiciliado nesta cidade e residente á trav. Lomas Valentinas, 845, filho de Umbelino José de Oliveira e de dona Elvira de Oliveira Camara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente á trav. Lomas Valentinas, 845, filha de João Vieira de Melo e de dona Raimunda Lobato de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Junho de 1956.

E, eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 14.668 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00).



**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valmir Pinheiro da Silva e a senhorinha Maria de Nazareth Zalouth.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em São Caetano de Odivelas, militar, domiciliado nesta cidade e residente à av. Assis de Vasconcelos, 127, filho de Manoel Fontes da Silva e de dona Ida Pinheiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 1726, filha de Amim Salim Zalouth e de dona Maria Araújo Zalouth.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.  
Regina Coeli Nunes Tavares  
(T — 14.672 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Paula Cortinhas e a senhorinha Rita de Sá Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, escrivão, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Beco da Piedade, 33, filho de Francisco de Moura Veiga e de dona Maria Fernandes Cortinhas Veiga.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Senador Pompeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Beco da Piedade, 30, filha de Sifronio de Sá Cavalcante e de dona Cristina Felicia Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.  
Regina Coeli Nunes Tavares  
(T — 14.671 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Enio Cardoso Delgado e a senhorinha Emília da Conceição Rebello Sequeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, professor, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 447, filho de Leão Haussler Delgado e de dona Priscila Cardoso Delgado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 661, filho de Joaquim Lopes Sequeira e de dona Cariota Rabello Sequeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.  
Regina Coeli Nunes Tavares  
(T — 14.670 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00).

**CÓPIA DE PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Cordeiro de Albuquerque e a senhorinha Angelica Lass.

Ele é viúvo, natural do Território do Acre residente em Belém, Estado do Pará, tipógrafo, filho de Manoel Raimundo de Albuquerque e de dona Etelvina Cordeiro de Albuquerque.

Ela é solteira, natural do Estado do Paraná costureira, resi-

dente nesta zona, filha de Alexandre Lass e de dona Paulina Lass.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavrei a presente, que afixado no lugar de costume desta zona. S. Casemiro do Tabão 30 de maio de 1956 (a) Severo Agibert Junior, escrivão de Paz, tabelião.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos desta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei.  
Regina Coeli Nunes Tavares  
(T — 14.669 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00).

**LEILÃO PÚBLICO**

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulativamente o cargo de Juiz de Direito da Vara de Orfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 do corrente mês, às 16 horas, IN-LOCO, irá a Público pregão de venda em leilão público, o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por MARIA EMILIA DOS SANTOS FERREIRA, sendo o referido imóvel apreçoado pelo leiloeiro FIRMINO MOTA. — TERRENO EDIFICADO nesta cidade, à rua BERNAL DO COUTO, trecho compreendido entre a Praça Dr. Camilo Salgado, esta antes Largo de Santa Luzia e a travessa catorze de Março, coletado sob o número quinhentos e sessenta e cinco (565), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número quinhentos e sessenta e nove (569) e de outro lado com o imóvel número quinhentos e sessenta e três (563) ambos os confinantes de quem de direito, medindo quatro metros e sessenta centímetros de frente por fundos irregulares — com os característicos que se seguem: construção antiga terra reformada, servida por três portas de entrada, dando duas delas acesso a um pequeno salão de pizo mosaicado e forrado, próprio para um pequeno estabelecimento comercial, em seguida, um pequeno depósito de pizo mosaicado e forrado, porta restante já decrita se tem acesso a um corredor de pizo mosaicado e forrado, pelo qual se ingressa a um pequeno salão que serve de varanda

de jantar de pizo mosaicado e forrado, em seguida, um segundo corredor de passagem e uma sala de estar de pizo mosaicado e forrado, nele se encontrando um banheiro de pizo mosaicado e forrado, ao lado da construção um sagão de pizo, cimentado e um dormitório de pizo, digo assoalhado de cupiuba e forrado, nele por intermédio de uma escada de madeira de um lance se ingressa a um sótão, só-tão esse assoalhado de cupiuba e sem forro; quintal pequeno cercado de estacas nas laterais e por paredes dos confinantes aos fundos, nele se encontrando a privada de pizo mosaicado e sem forro. Com as paredes de tijolos, paredes outras de tabuas, cobertas de telhas comuns, provida de platabanda, em bom estado de conservação e situada em local considerado bom, avaliado o referido imóvel em cento e vinte mil cruzeiros..... (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e lo-

cal acima citado (in-loco) a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juízo, previamente marcado. O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, e a CARTA DE ARREMATACÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da Lei. Dado de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1 de junho de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulativamente o cargo de Juiz de Direito da Vara de Orfãos.

(Ext. — Dia 12/6/56)

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 9/6/1956.

**Petições :**

Amintas Pinheiro de Almeida — Pedido de Adicionais — Volta o presente à audiência do Sr. Consultor Geral, através do G. P.  
— De José de Almeida Abdou — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao G. P.  
— De Palmiro de Paula Pinto — Efetividade — Encaminhe-se ao G. P.  
— De Wailda S. Regateiro — Restituição de Documentos — Tendo em vista as informações, entregue-se mediante recibo no processo original.

**Ofícios :**

N. 80 do Corpo Municipal de Bombeiros — Proposta de reforma de praça — Informe o D. M. P.  
— N. 58 do Serviço de Pronto Socorro — Mapas demonstrativos (encaminha) — Ao Dep. de Estatística Municipal.  
Memorando  
— Sn. do Senhor Secretário de Administração — Declaração (apresentada) — Informe a Administração do C. S. I.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1956

NUM. 541

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

Às 15,00 horas do dia 18 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: — Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acióli Ramos, Boulhosa Sobrinho, Carlos Menezes, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Ferro Costa, Félix Melo, Jorge Ramos, João Vianna, Laércio Barbalho, Geraldo Palmeira, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves e Victor Paz. (27)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO (Lê):

Telegrama:

Do Dep. Coaracy Nunes, presidente da Comissão Parlamentar da Valoração da Amazônia, comunicando sua viagem à Europa, a fim de tomar parte no Congresso Internacional de Parlamentares e informando que passará a presidência da C. P. V. A. ao dep. João Abreu. (Arquivar).

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente, concedo a palavra aos Srs. Deputados inscritos.

Com a palavra o Sr. Deputado Raimundo Chaves.

O Sr. Raimundo Chaves — Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Carlos Menezes.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, o Sr. Deputado Carlos Menezes.

O SR. CARLOS MENEZES — (Lê):

"Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Suplentes. Já é tempo de ser criada nesta Assembléia Legislativa, de tão belas e gloriosas tradições, uma Associação destinada a proteger essa abandonada e espezinhada classe de suplentes de Deputados".

O Sr. Acióli Ramos — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Se esta Assembléia crias-

se essa Associação, eu votaria a favor do seu reconhecimento de utilidade pública.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Antes de V. Excia. chegar a esta Casa, eu tive oportunidade de dizer que o Regimento deveria dedicar uma página aos suplentes, porque aqui os suplentes têm um tratamento completamente diferente do de todas as outras Assembléias.

O SR. CARLOS MENEZES — Exatamente. (Lê):

"Qualquer assunto, qualquer questão, qualquer problema que venha à tona, no decorrer das atividades deste Legislativo, é examinado: 1.º, à luz do Regimento Interno da Casa, para os senhores deputados, e, logo após, de acordo com o "bel piacere" desses senhores deputados, para os pobres e desprotegidos bichos "aves raras" que são os suplentes.

Para o ingresso de um suplente convocado neste Plenário, consultam-se primeiro os sábios de Roma e da Grécia e convocam-se os partidos políticos, para que à luz do saber jurídico e das conveniências partidárias se decida se pode ou não o suplente ser empossado, fato acontecido, para exemplificar, em fevereiro próximo passado, quando da substituição do atual governador do Estado, o pacificador Cattete Pinheiro, por este humilde, e àquela época, humilhado suplente de deputado".

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Segundo eu soube, por ocasião da eleição da nova Mesa, quase mandavam pedir informações ao Dr. Kerginaldo Cavalcante, se o Dr. Cattete Pinheiro poderia vir à Assembléia votar nele mesmo.

O SR. CARLOS MENEZES — Afinal de contas, ele não veio nem votar e recebeu o Governo por ele próprio. (Lê):

"Como se não bastassem esses percalços e restrições, discute-se agora se a palavra fixo deve ter o mesmo significado para deputado e suplente de deputado. Para aquele, fixo é fixo mesmo, quer dizer: não é móvel, não se lhe pode alterar o produto, nem tão pouco alterar o fator. Para o suplente, coitado, procura-se descobrir nova semântica: o fixo, para ele, é o que justamente não o é: pode ser móvel fracionado, alterado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Colegas Suplentes. Isso tudo é pueril e não tem cabimento. Do momento em que o suplente presta juramento e tem assento na sua bancada, deixa de ser suplente e passa a ser deputado, tão bom como o melhor pre-



sente a esta Casa, no gozo de seus direitos e prerrogativas, sujeito às mesmas sanções e deveres, usufruindo os benefícios e as vantagens todos pertinentes ao desempenho da função parlamentar.

Pouco me importa a mim que digam à meia voz que estou advogando em causa própria. Não defendendo, senhores parlamentares, somente o meu direito, mas o direito postergado de um numeroso grupo de colegas, tão mesmo que quase chegaria a constituir maioria dentro deste Plenário.

Sei que se aguarda a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao real significado da palavra fixo. A essa Comissão compete dizer, agora, se água é água, se fogo é fogo, se pedra é pedra, se fixo é mesmo fixo. Desejo, porém, deixar patente que se por qualquer ignoto motivo linguístico, ficar assentado que fixo quer dizer não fixo, pedirei sejam meus direitos assegurados, nem que para isso seja necessário apelar para as luzes literário-jurídicas do 3.º Poder.

E com a devida vênia de V. Excia. Sr. Deputado Presidente e de V. Excias. Srs. Deputados do Plenário, eu lanço o meu brado de reunir:

Srs. Suplentes, criemos o nosso Sindicato!"

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Geral Palmeira.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Nobres Deputados. Vamos tratar hoje, ainda, da sonegação dos impostos, referindo-nos, mais uma vez, à famosa exportação de madeira, quer para o exterior, quer para o resto do país.

Temos aqui uma demonstração segundo a qual fica provado que o nosso Estado é vilmente sangrado nas suas rendas, em virtude dos processos usados por aqueles que nos roubam. Essa demonstração, Sr. Presidente, é um verdadeiro libelo àqueles a quem falta coragem para combater esses abusos tão conhecidos por todos nós.

Não acredito que um governador, seja ele quem for, mesmo que seja filho das classes privilegiadas, não receba cartas ou qualquer outro documento denunciando esses fatos vergonhosos que vêm ocorrendo nesta terra, principalmente na hora em que o funcionalismo do Estado vive em verdadeira indigência e em que a população dos subúrbios de Belém e do resto do Estado está, repito, virando minhoca.

Há-de se alegar que não existe dinheiro para assistência social, que não existe dinheiro para pagar o funcionalismo. A Constituição Federal, porém, para o caso, aponta o remédio apropriado: a intervenção, porque os Estados que não se podem administrar, que não sejam auto-suficientes, serão administrados pela União.

Temos, nesta relação, por exemplo, o acapú, pelo qual determinada firma pagou Cr\$ 6.000,00, quando deveria pagar Cr\$ 20.000,00. Temos a andiroba, que pagou Cr\$ 770.000,00, quando deveria pagar Cr\$ 119.000,00. E assim por diante.

Vou encaminhar a V. Excia., juntamente com o meu discurso, esta demonstração, a fim de que ela conste de nossos Anais.

Vou me referir, depois, Sr. Presidente, à sonegação do imposto territorial, assunto que irá estarrecer esta Casa, pois com essa sonegação conhecidas personalidades, filhos deste Estado, compram apartamentos no Rio de Janeiro e possuem "Cadillacs", mas não podem comparecer ao "guichet" do Tesouro para pagar impostos tão irrisórios e insignificantes.

Agora, Srs. Deputados, vou ler alguns trechos de uma carta, cujos termos são impressionantes, e, segundo a qual, o juiz que concedeu a medida liminar para os automóveis aqui entrado, em outro país estaria no poste. (Lê):

Lê trecho da carta.

O Sr. Acióli Ramos — Eu queria aduzir a este tópico o seguinte: Esta diferença é recebida lá em Portugal, e os escudos são vendidos aqui no "câmbio negro".

O SR. GERALDO PALMEIRA — Hoje, pela manhã, estive no Serviço de Identificação de Estrangeiros, no Departamento de Segurança Pública, onde pedi certidão de todos os que embarcaram para Portugal, ano passado e este ano, com suas famílias. Irei estudar as informações para, no final, apresentar um requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que S. Excia. tome as devidas providências, já que o nosso país não dispõe de dinheiro para a compra de produtos necessários à sua industrialização, de sondas para o petróleo e para a aquisição de máquinas para a lavoura.

O Sr. Acióli Ramos — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? (Assentimento do orador) — A companhia transportadora de madeiras para a Europa é a Booth Line. Tendo ela recebido denúncia de que o número de metros cúbicos de madeira a embarcar era superior àquele que constava dos conhecimentos, deliberou proceder à medição da madeira no porto de desembarque.

O Sr. Acióli Ramos — Mas a Booth pode fornecer a V. Excia. o total de metros cúbicos desembarcados em Portugal, para a devida comparação.

O SR. GERALDO GALMEIRA — Agora mesmo fui obrigado a passar um telegrama para uma firma nos Estados Unidos, dizendo que eu tinha castanha tipo médio, no Rio Tocantins, e que precisava vendê-la. Pedia, então, que me enviasse a cotação. É outra safadeza, Sr. Presidente. É por isso que vemos "cadillacs" a toda hora, a construção de casas em estilo funcional e capitalistas passeando pela Europa, enquanto a miséria campeia nos subúrbios de nossa capital, onde a carne é adquirida ao preço de Cr\$ 40,00, o pão é vendido a Cr\$ 14,00 e o peixe por preço absurdo. Todos os preços são aumentados com o consentimento da COAP. E, quando falamos, ainda se tem o cinismo de dizer que somos comunistas. Comunismo é o que eles praticam.

Se comunismo é isto, Sr. Presidente, bendito o comunista que prega a moralidade, que prega a boa administração, que prega os bons princípios e combate essas falcatruas, essas imoralidades.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. há pouco se referiu à castanha?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Tratarei do assunto, nobre Deputado, mesmo porque gosto de dar nome aos bois. Tenho muita coisa a trazer ao conhecimento desta Casa. Há fatos de estarrecer. Poderei até citar o caso de um juiz que vendeu diploma de Vereador. Conheço juiz, Sr. Presidente, que praticou até o divórcio em nosso Estado.

O Sr. Carlos Menezes — Juiz esclarecido!

O SR. GERALDO PALMEIRA — Continuando a leitura da carta que me foi encaminhada. (Lê):

Lê trechos da carta.

Terei oportunidade de analisar essa questão da compra de ágios.

Em São Paulo existe uma organização, orientada por um político.

O Sr. Acióli Ramos — Não se trata de uma das vestais da U.D.N.?

O SR. GERALDO PALMEIRA — É mais do que uma vestal. (Lê):

Lê trechos da carta.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Constituição do Estado, no item XII, do art. 42, estabelece que o Chefe do Executivo deve enviar a esta Assembléia, dentro dos primeiros quinze dias da sessão ordinária da Assembléia Legislativa, a proposta orçamentária.



ria para o exercício posterior.

Ao que estou informado, até esta data, 18 de maio, ainda não deu entrada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado a proposta orçamentária para o exercício de 1957. Quero crer que os muitos fazeres do Governador, no desempenho de suas funções que, reconheço, são das mais árduas, têm impedido que S. Excia. providencie o envio da proposta orçamentária do Estado à deliberação desta Assembléia.

O Sr. Carlos Menezes — A mim parece que o que tem delongado o envio da mensagem de orçamento a esta Casa é uma espécie de gentileza do Governador Cattetê Fimbel para com o futuro governador, já quase eleito.

O SR. BENEDITO CARVALHO — É possível. Mas o futuro governador, nobre Deputado, necessitará de uma lei orçamentária aprovada por esta Assembléia, e estou tratando do cumprimento de um dispositivo constitucional. Não quero, absolutamente, dizer que não exista uma forma de atenção para com o futuro Governador. E já disse que, naturalmente, os afazeres do Chefe do Executivo são muitos e, por isso, não pôde ainda dar cumprimento à Constituição. O que é fato, entretanto, é que esta Casa, como fiel vigilante do cumprimento das disposições constitucionais, não pode, absolutamente, permanecer em silêncio ante a falta do cumprimento do que dispõe a Constituição, que determina o envio da proposta orçamentária, dentro dos quinze primeiros dias do início do período anual de sessões ordinárias, a esta Casa.

Nestas condições, como fiel observador das normas constitucionais, encaminho à Mesa o seguinte pedido de informações, para ser dirigido ao Governo do Estado: (Lê)

**Pedido de Informações**

Solicito que a Mesa faça encaminhar ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado um pedido de informações, por qual motivo, até a presente data, não foi cumprido pelo Executivo o que preceitua o Item XII do art. 42 da Constituição Política do Estado, "enquadrar o Poder Legislativo, dentro dos quinze (15) primeiros dias da sessão anual, a proposta de orçamento".

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 18 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados. (Pausa) Como ninguém queira se manifestar, e desejando esta Presidência usar da palavra, convido o Sr. Deputado Elias Pinto a assumir a direção dos trabalhos.

— O SR. ELIAS PINTO ASSUME A PRESIDÊNCIA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado João Camargo.

O SR. JOÃO CAMARGO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ouvi com muita atenção a reclamação interessante e jocosa feita pelo Sr. Deputado Carlos Menezes, com relação à classe dos suplentes — como S. Excia. classificou, de vez que não existe esta classe.

Quero dizer a S. Excia. que esta Presidência tem se interessado muito pela classe de suplentes, tanto assim que já levantei duas questões de ordem para resolver assuntos que a ela se prendem.

A primeira o Plenário resolveu. Era no sentido de saber se o suplente do Sr. Governador do Estado receberia os seus vencimentos, quando em recesso a Assembléia igualmente como acontece com os demais suplentes, quando estão substituindo Secretários de Estado, etc. E que havia uma lacuna no Regimento sobre esta parte, portanto, nada mais justo do que o Plenário se manifestar como se manifestou.

A segunda questão de ordem, que levantei, é a que se refere à parte fixa dos subsídios dos suplentes. Tenho a dizer, de antemão, que na minha opinião o fixo é fixo. Porém, a Presidência não poderia resolver este caso e, tratando-se também de uma coisa omissa em nosso Regimento, eu o trouxe ao Plenário que, pela sua alta sabedoria, entendeu de mandar a questão de ordem à Comissão de Constituição e Justiça, que tem competência para julgar todos os casos constitucionais ou regimentais que apareçam. Naturalmente que esta Comissão irá mandar o seu parecer sobre o assunto à deliberação do Plenário, e aí, então, teremos oportunidade de resolver esta questão da parte fixa dos subsídios dos suplentes.

Queria, também, dizer ao nobre Deputado Carlos Menezes que, se a classe dos suplentes fosse organizada, ela não precisaria mais de amparo, de beneficência, pois que já está amparada por um projeto-de-lei que apresentei e o Plenário aprovou. Trata-se do auxílio à família dos Srs. Deputados, auxílio esse que abrange a todos os membros desta Casa, e até mesmo aqueles que não são mais Deputados, bastando para isso, unicamente, contribuir, todas as vezes que falece um Deputado, com a importância de mil cruzeiros.

Assim, acho que o Sr. Deputado Carlos Menezes há-de fazer justiça às Mesas desta Assembléia, que não têm delongado ao abandono a classe dos suplentes.

O Sr. Carlos Menezes — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Inicialmente, quero congratular-me com V. Excia., porque veio à bancada justamente corroborar tudo o que se disse aqui.

Penso que todas as questões que surgem deviam ser examinadas à luz do Regimento Interno e à luz do saber jurídico do Plenário. Entretanto, o caso dos suplentes não tem razão de ser. O Regimento Interno não possui um artigo referindo-se a suplentes. Desde que não existe isso, é porque o suplente só é suplente quando não é Deputado. Se ele é Deputado, não é mais suplente, logo está enquadrado em todas as letras do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAMARGO — Perfeitamente. Mas, o que eu quis foi dar uma satisfação aos Srs. suplentes, mostrando com isso que a Mesa não se descuidou dos mesmos. Tanto é assim que, logo ao ser eleito Presidente desta Casa me vi obrigado a resolver esta lacuna existente em nosso Regimento.

Mas, minha opinião é que o fixo é fixo. Por isso é que o Regimento diz que os subsídios dos Srs. Deputados se dividem em duas partes: uma fixa e uma variável.

O Sr. Carlos Menezes — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. JOÃO CAMARGO — Pois não.

O Sr. Carlos Menezes — No Regimento Interno, não há nem mesmo um parágrafo dizendo: "Os subsídios aos Srs. Deputados e suplentes..." Não há isso, por isso só discordo de uma coisa: é que V. Excia. não tenha razão para trazer o assunto à baila no Plenário. V. Excia., "ex-ponte sua", de acordo com a autoridade que lhe dá o Regimento Interno, poderia resolver a questão sem precisar de consultar o Plenário.

O SR. JOÃO CAMARGO — V. Excia. sabe perfeitamente que esta Casa vem adotando há muitos anos a transformação do fixo em variável.

É possível que, por mim, outros Deputados venham a reclamar centenas de contos de réis a que eles tenham direito.

Vim a Plenário para dar uma satisfação, principalmente a V. Excia., de que esta Presidência não se tem descuidado dos Suplentes.

O Sr. Carlos Menezes — Se o Sindicato fôr formado, V. Excia. será o patrono desse Sindicato.

O SR. JOÃO CAMARGO — Não há necessidade de formar o Sindicato.



O Sr. Carlos Menezes — Mas, nobre Presidente, pelos seus trabalhos anteriores, V. Excia. faz jus a Patrono do Sindicato dos Suplentes.

— O SR. JOÃO CAMARGO ASSUME A PRESIDENCIA.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo quem queira se manifestar, vou colocar em votação a matéria em pauta.

Não havendo matéria em pauta para a 1.ª parte da Ordem do Dia, vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 457, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho.

O SR. SECRETARIO — (Lê):

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20), em favor dos herdeiros do Desembargador José Martins de Miranda Filho, para pagamento do crédito do “de cujus”, inscrito na conta “Divida Pública — Exercícios Findos”, deste Estado”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 53, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.350,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Capital.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.350,00, em favor do Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, para pagamento do adicional por tempo de serviço a que tem direito, relativo ao período de abril a dezembro de 1954”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 66, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 13.743,00, em favor de Custódia Rosa de Lima.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 13.743,00, em favor de Custódia Rosa de Lima, para pagamento do seu crédito inscrito na conta “Exercícios Findos”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discus-

são. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 23, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da Sociedade Nacional de Instrução, como auxílio para as obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

“Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 33, oriundo do Executivo, criando o cargo de Professor de Prendas Domésticas, padrão “G”, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

PROJETO-DE-LEI

A Assembléa Legislativa do Estado resolveu e eu publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do funcionalismo público do Estado, um (1) cargo de professor de prendas domésticas, padrão “G”, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (Ensino Primário).

Art. 2.º Para ocorrer à despesa com o encargo definido no artigo precedente, no corrente ano, fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), à subconsignação “Ensino Primário”, verba Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto-de-lei constante do Processo n. 33 cria, no Quadro Único do funcionalismo público do Estado, um cargo de Professor de Prendas Domésticas.

O projeto veio a Plenário em virtude de um requerimento do nobre Deputado Armando Carneiro, visto como estava na Comissão de Justiça há vários dias e ainda não havia recebido parecer.

Trata-se, evidentemente, de um projeto que envolve despesas, e, por conseguinte, há obrigatoriedade de ser enviado à Comissão de Finanças.

Tratando-se de alteração no Quadro Único do funcionalismo público, levanto a preliminar de ser o Processo n. 33 encaminhado à Comissão de Finanças, para efeito de parecer.



O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar Benedito Carvalho.

O Sr. Carlos Menezes — O processo já foi à Comissão de Justiça?

O SR. PRESIDENTE — Não. Veio a Plenário de acordo com o art. 29 do Regimento. Não recebeu parecer em nenhuma Comissão.

O Sr. Carlos Menezes — Então, Sr. Presidente, no meu modo de entender, independente da volta desse processo à Comissão de Finanças, ele deveria primeiro ir à Comissão de Justiça. De maneira que levanto uma emenda aditiva à preliminar Benedito Carvalho, para que vá à Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho, com o aditivo do Sr. Deputado Carlos Menezes. (Pausa) Não havendo mais quem se manifeste, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada a preliminar e o aditivo.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 106, oriundo do Executivo, equiparando ao padrão de Diretor de Departamento, os cargos de Diretor Geral, padrão O, da Imprensa Oficial, e Diretor, padrão N, do Instituto Lauro Sodré.

O Sr. Moura Palha — Há parecer da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. PRESIDENTE — Há um parecer do Sr. Deputado Elias Pinto, mas não foi julgado.

O SR. MOURA PALHA — Peço que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aceitam a preliminar, no sentido de que o projeto volte à Comissão de Constituição e Justiça, queiram permanecer sentados. Aprovada.

1a. discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 64, oriundo do Executivo, autorizando a doação de um prédio de propriedade do Estado à Liga Contra a Lepra. Vai ser lido o parecer.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

**Parecer**

Coerente com o meu ponto de vista, por considerar danosa ao patrimônio público a política de doação, a despeito das respeitáveis ponderações da Liga Contra a Lepra, sou pela rejeição do projeto em tela.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de abril de 1956.

(a) MOURA PALHA

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. O presente parecer não pode ser votado, em virtude de estar em condições idênticas aos que têm vindo a este Plenário e voltado às Comissões, a pedido do Sr. Deputado Moura Palha.

O presente projeto-de-lei foi consequência de um pedido do Executivo e está assim redigido:

Diz parte da mensagem de S. Excia.: — (Lê)

"Trata-se de uma justa pretensão de uma instituição assistencial de caráter particular, integrada na Campanha Nacional Contra a Lepra, considerada de utilidade pública pelos Governos Federal e Estadual, encaminhada a este Executivo (expediente incluso), na qual é referida a compensação que essa doação representará, em face de haver o Estado ocupado, anteriormente, um conjunto de edificações e terreno pertencentes à Liga Contra a Lepra.

O processo anexo esclarecerá, melhor que uma exposição de motivo, a necessidade de ser realizada a doação do prédio mencionado.

O processo traz um ofício da Liga Contra a Lepra, que explica as razões por que solicitou o terreno. (Lê):

"No conhecimento de que o Estado do Pará possui um prédio à rua Presidente Pernambuco, nesta cidade, vizinho ao edifício em final de construção do Centro de Saúde n. 1, e sabendo, outrossim, que referido imóvel vai ser desocupado sem que qualquer destino tenha sido, até o momento, escolhido para o mesmo, tomamos a liberdade de apelar para o elevado espírito público de V. Excia. e reconhecido princípio de justiça que sempre orientou o comportamento administrativo do ilustre paraense que ora dirige os destinos de nossa terra, no sentido de que o prédio citado seja doado à Liga Contra a Lepra do Pará, como parte de uma compensação, já pleiteada em oportunidades anteriores e decorrentes da ocupação, pelo Estado, de um conjunto de edificações e terrenos, pertencentes a esta instituição, pela Escola de Enfermagem do Pará."

O Sr. Carlos Menezes — A Liga Paraense Contra a Lepra não está pedindo nenhum favor.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Ao que me parece, o prédio é aquele onde funcionava a Garage do Estado.

O Sr. Abel Figueiredo — Penso que V. Excia. está equivocado quanto à localização. O prédio é o que fica contíguo ao em que funcionava a Garage do Estado. É um prédio residencial.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Excia..

Não vejo motivo para que o presente projeto-de-lei, se votado, seja rejeitado.

O Sr. Carlos Menezes — Quais as razões apresentadas no parecer?

O SR. WILSON AMANAJÁS — O nobre Deputado Moura Palha não entrou em detalhes sobre o assunto, dizendo, tão-somente, que o projeto não deve ser aprovado. O parecer, aliás, não foi votado na Comissão.

Nestas condições, eu me manifesto para que o processo volte à Comissão, a fim de ser examinado o parecer, ou imediatamente aprovado por esta Casa, por se tratar de um ato de inteira justiça, pois o Estado vai pagar uma dívida. Este, o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE — Continúa em discussão.

O Sr. Carlos Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CARLOS MENEZES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O brilhante parecer do nobre Deputado Moura Palha, meu dileto amigo, diz o seguinte: (Lê)

"Coerente com o meu ponto de vista, por considerar danosa ao patrimônio público a política de doação, a despeito das respeitáveis ponderações da Liga Contra a Lepra, sou pela rejeição do projeto em tela.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de abril de 1956.

(a.) Moura Palha".

A mim me parece que faltam maiores esclarecimentos para que a Casa possa acatar o ponto de vista do nobre Colega. S. Excia. expõe apenas um ponto de vista, sem justificá-lo. Não aponta as razões que o levaram a não aceitar a mensagem governamental. Está me parecendo, aliás, que não se trata de uma doação, mas de ressarcimento de alguma coisa que foi tirada da Liga Contra a Lepra e que o Governo agora se encontra na obrigação moral de restituir.

O Sr. Moura Palha — Mas em outra modalidade, nunca, porém, por meio de uma doação.

O SR. CARLOS MENEZES — Sou contra o ponto de



vista respeitável de V. Excia. Sou de opinião que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, devidamente estudado, possa orientar a decisão deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar do Sr. Deputado Wilson Amanajás, para que o processo seja devolvido à Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, o Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Solicitei a palavra somente para me ater ao voto do ilustre Deputado Moura Palha, no ponto em que S. Excia. considera danosa a doação proposta neste processo. Queria lembrar que a doação desse terreno já foi votada por S. Excia., para uma outra instituição. O prédio já foi doado à Sociedade Beneficente Coronel Fontoura.

O Sr. Moura Palha—Se V. Excia. se recorrer às atas dos nossos trabalhos, há-de verificar que eu estava ausente. Eu sempre fui contrário a doações, por achá-las danosas. Quando falo em danosas, quero dizer prejudiciais aos interesses do Estado, que vai ficando desfalcado do seu patrimônio.

O SR. ACIOLI RAMOS — Eu me refiro ao caso concreto.

O Sr. Carlos Menezes — Ainda falece razão ao Sr. Deputado Moura Palha. Se o Estado desfalcou a Liga Contra a Lepra é justo que lhe dê uma compensação.

O SR. ACIOLI RAMOS — O que se infere é que esta Assembléia não pode aprovar esta doação, porque o mesmo prédio já foi doado a uma sociedade beneficente. Outro projeto, no mesmo sentido, foi aprovado pela unanimidade desta Casa.

De modo que a minha preliminar é no sentido de que a Presidência diligencie a fim de que seja verificado se, de fato, se trata do mesmo prédio que já foi doado.

O Sr. Wilson Amanajás — Seria melhor que o projeto voltasse à Comissão de Constituição e Justiça para o devido exame.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de uma questão administrativa. Deve ser o processo retirado de pauta para melhor exame. E' a preliminar que eu levanto.

O Sr. Victor Paz — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. VICTOR PAZ — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para dar um esclarecimento ao Plenário. O projeto, a que se refere o nobre Deputado Acioli Ramos, é de minha autoria. Foi vetado parcialmente, justamente na parte que se refere à casa ora em tela. Veio, posteriormente, a esta Casa, novo projeto doando a mesma casa à Liga Paraense Contra a Lepra, antes de o dito veto ser votado por esta Assembléia. Espero que esta Casa não venha a tomar qualquer deliberação prejudicial aos interesses da Liga Contra a Lepra. Já estive em entendimentos com o Sr. Governador do Estado e com a parte interessada, que é a Sociedade Beneficente Coronel Fontoura, que aceitou plenamente a idéia do Sr. Governador do Estado.

Era este o esclarecimento que eu desejava dar.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — A Liga Paraense contra a Lepra, Sr. Presidente, merece mais do que isso. Mas a verdade é que o nobre Deputado Moura Palha tem razão. A Sociedade não tem endereço certo.

O Sr. Carlos Menezes — Tem endereço certo, à Rua Padre Prudêncio, ns. 41 e 43.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas a rua é perigosa.

Como eu ia dizendo, o ilustre Deputado Moura Palha tem toda a razão. O patrimônio do Estado cada vez mais está sendo mutilado. No bairro do Telégrafo Sem Fio, por exemplo, não existe mais espaço para se fazer uma praça ou um

jardim para a infância; não existe mais lugar para se construir um posto médico ou policial, porque tudo foi doado pela Prefeitura de Belém que, muitas vezes, faz doação duas vezes do mesmo terreno.

E quando desapropria é para acontecer como aconteceu com a Faculdade de Odontologia, que um pedacinho de um fundo de quintal vai custar cento e tantos mil cruzeiros ao Estado.

Por isso, Sr. Presidente, voto contra essa doação. "Quem não pode não se estabelece", diz o português.

O problema de amanhã é o que se assiste na parte principal, na parte do Estado. A administração cada vez mais estrangulada. Vemos, aqui, a Assembléia, estamos dentro do corredor polonês. Nossas Comissões Técnicas não tem espaço para funcionar, assim como a Secretaria e a Biblioteca. Amanhã, se formos construir um edifício para esta Assembléia, um edifício para o Governo, iremos desapropriar o que já demos de mão beijada. Isto é uma política negativa, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Menezes — V. Excia. tem razão, falando em tese, como V. Excia. está falando. Mas, gostaria que V. Excia., com sua inteligência fulgurante, analisasse detidamente o processo que diz o seguinte: (Lê)

"Seja doado à Liga Contra a Lepra do Pará, como parte de uma compensação já pleiteada em oportunidades anteriores e decorrentes da ocupação, pelo Estado, um conjunto de edificações e terreno, pertencentes a esta instituição, pela Escola de Enfermagem do Pará".

O SR. GERALDO PALMEIRA — O Estado desapropria e paga bem pago. O Brasil é a coisa mais maravilhosa que existe.

O Sr. Waldemir Santana — E' verdade.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Deve ter pago dobrado, porque aqui se dá até os quebrados.

Ora, nobres Deputados, esta é uma Associação Filantrópica que merece o nosso apoio, mas, ela pode funcionar até mesmo na Casa do Diretor que, se não me engano, é funcionário da Fênix. Isto é uma coisa burocrática, porque esse negócio de curar lepra é em Marituba. A única coisa que se vê em matéria de lepra, é no leprosário, no preventivo. O que querem fazer é colocar um banco na sola, um mapa, não pagar nada e morar no resto da casa. E' isto que vai acontecer.

O Sr. Victor Paz — Acontece que os leprosos que saem com alta do Leprosário, ficam em observação médica em ambulatórios.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Mas nessa casa não ficarão.

O Sr. Victor Paz — E é justamente para isso a casa.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Nessa, não. Eles vão ficando pelas ruas, vão ficando por aí desajustados, porque ninguém dá emprego para quem saiu de um leprosário. Isso é problema, pois o país é atrasado.

Não sou contra a doação; sou até favorável, mas noutras condições.

O que o Governo já devia ter feito, era uma verificação no seu patrimônio. Por exemplo, o prédio onde estava o Banco da Amazônia é de propriedade do Governo, mas, quanto deviam pagar de aluguel?

O Sr. Carlos Menezes — Qualquer quinhentos cruzeiros.

O Sr. Ferro Costa — Oito mil cruzeiros.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Era melhor não receber oito mil cruzeiros.

Por esses motivos, Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Deputado Moura Palha, que é no sentido de esta Casa não ser doada à Liga Contra a Lepra, instituição que fica na Padre Prudêncio.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Estou com o Deputado Geraldo Palmeira, quando preconizou a necessidade de uma reação contra a liberalidade com que se vem dispondo do patrimônio do Estado, para doações a entidades privadas.

Mas, conforme há pouco bem acentuou o nobre Deputado Carlos Menezes, no caso vertente, a doação assume feição especial que, a meu ver, a torna inteiramente legítima e aceitável. Ela, realmente, segundo expôs o nobre Deputado pessepista Carlos Menezes, que parece ter feito um exame mais cuidadoso do processo, assume o aspecto de compensação. Visa uma espécie de ressarcimento à associação beneficiada, como compensação de um patrimônio utilizado pelo Estado, na ampliação das instalações da Escola de Enfermagem do Pará.

O Sr. Athaulpa Fernandez — Quanto a esta particularidade, penso que não há propriamente um ressarcimento, porquanto êsse próprio que V. Excia. está citando, com referência a êsse projeto, era do Estado e já fôra doado à Liga Contra a Lepra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Já pertenceu ao patrimônio.

O Sr. Athaulpa Fernandez — Pertenceu ao Patrimônio do Governo, e depois passou ao patrimônio da Liga Contra a Lepra, e, posteriormente, foi ocupado pelo próprio Estado. Se houve ressarcimento, foi do Estado, porque deu e depois tomou.

O Sr. Carlos Menezes — E' o caso de se citar aqui, aquele ditado popular muito certo: "Quem dá e torna a tomar, fica corcunda para o ar". Era do Governo do Estado, mas não é mais.

O SR. STÉLIO MAROJA — Perfeitamente. Era imóvel que já estava integrando o patrimônio da Liga Contra a Lepra e, contra isso não há qualquer objeção no ofício do Exmo. Sr. Governador do Estado.

O Sr. Carlos Menezes — O que me causa espécie é seguinte: o detalhe de o prédio já ter sido doado, por um projeto do Deputado Victor Paz, aprovado por unanimidade, a uma outra instituição que, por mais méritos que possua, não chegará a se igualar à Liga Contra a Lepra. De modo que não entendo por que essa guerra à Liga Contra a Lepra. Quem sabe se um dia nós não vamos até precisar dela?

O SR. STÉLIO MAROJA — O que está evidente no processo, a meu ver, parece ser o oposto às razões aduzidas há pouco em Plenário, pelo nobre Deputado Geraldo Palmeira, que acompanhou manifestação anterior do nobre líder do PSD, Deputado Moura Palha.

Por essa razão, Sr. Presidente e Srs. Deputados, estou de pleno acôrdo. Aceito o projeto do Governo como está, para que se concretize a doação dêsse imóvel a uma entidade, que, como é notório, presta relevantes serviços de assistência social.

O Sr. Acioli Ramos — Êsse imóvel já está doado por esta Assembléia, não vamos nós votar nova doação. A Assembléia já doou êsse prédio.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Sr. Presidente. A minha bancada está de acôrdo com a preliminar levantada pelo nobre Deputado Acioli Ramos. S. Excia. declarou que êsse processo já teve deliberação desta Casa que espera decisão por parte do Sr. Governador. De maneira que estou de acôrdo com a preliminar levantada pelo nobre Deputado Acioli Ramos, a fim de que seja retirada de pauta o processo e na Secretaria da Casa seja examinada a situação do mesmo.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. A primeira preliminar, levantada por mim, foi em virtude de o parecer não ter sido votado na Comissão de Justiça, a fim de que voltasse à referida Comissão para melhor exame. Sendo que nessa ocasião eu fiz uma justificativa, alegando que o projeto tinha razão de ser melhor apreciado naquela Comissão, mostrando-me contrário ao voto do nobre Deputado Moura Palha. Por conseguinte, eu solicito que a primeira preliminar a ser votada seja a minha.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa que está em discussão a preliminar de V. Excia. e não há razão para reclamação.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Quero lembrar a V. Excia. que a minha preliminar anula as outras, totalmente. Eu estou pedindo que o Processo seja retirado de pauta para ver se o imóvel já foi doado.

O Sr. Carlos Menezes — E voltando à Casa, ir diretamente à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ACIOLI RAMOS — E então, a preliminar a ser votada é a minha. Não abdiquei do direito de levantar essa preliminar nesta hora, mas eu estou mostrando, a V. Excia., a preferência na votação pela minha preliminar.

A preliminar do nobre Deputado Wilson Amanajás visa a devolução do processo à Comissão de Constituição e Justiça, para apreciação do mérito da questão. Vai, depois volta para Plenário a fim de ser cumprida a minha preliminar. E se V. Excia. contestar que êsse imóvel já foi doado, está prejudicando o processo.

O SR. PRESIDENTE — Vou, portanto, submeter ao Plenário.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A preliminar levantada pelo nobre Deputado Acioli Ramos é daquelas tão sérias, que envolve o projeto na sua estrutura fundamental. Eis que não podemos dar aquilo que não mais nos pertenceria.

E' uma diligência que caberá melhor, sem dúvida alguma, que o processo retorne, e se porventura tiver havido doação, êle deverá constar de documentos oficiais do registro público, e assim a Comissão de Constituição e Justiça poderá verificar em 24 horas apenas.

O Sr. Acioli Ramos — Esta doação foi feita. O processo foi remetido ao Poder Executivo. A Assembléia não tem conhecimento se foi vetado ou sancionado.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. informa apenas um dispositivo legal.

O Sr. Acioli Ramos — Estou informando que a Assembléia já fez a doação. Essa diligência deverá ser informada pela Casa através de sua Secretaria.

O SR. FERRO COSTA — Neste caso, nobre Deputado, se porventura há uma lei já votada por esta Casa, que não tem força de lei porque não mereceu ainda a sanção do Sr. Governador do Estado, e se há um voto oposto à matéria, o voto ainda antecedente, êle deverá ser plenamente examinado, para que nós possamos decidir o destino dêsse processo, que merece exatamente a consideração.

A preliminar parece que é matéria que já entrou em debate nesta Casa.

O Sr. Carlos Menezes — Diante do ponto de vista de V. Excia. deveremos esperar que o Governo se manifeste através da sanção ou do veto.

O SR. FERRO COSTA — A verdade é que quando dois projetos se colidem com o mesmo objetivo, está claro que não se pode dispor dêsse imóvel e aguardar até que o Governador do Estado sancione ou vete, e volte a esta Assembléia para que ela delibere sobre a matéria.



Aproveitando o ensejo que me oferece o incidente, eu direi que uma providência prática poderá ser tomada por esta Casa na eventualidade de merecer a nossa acolhida o veto do Sr. Governador do Estado.

O Estado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tem elementos pecuniários para fazer a indenização em dinheiro, o que seria de maior proveito para a Liga Contra a Leprosia, que dispõe de área apreciável, que poderá ser utilizada. Seria mais justo, portanto, se abrissemos um crédito para que a construção fosse iniciada. De forma que penso que esta Casa deveria se orientar no sentido de ser sobrestada a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos, até decisão definitiva do projeto já votado, mas cuja decisão final ainda não houve, quer pela sanção, quer pelo veto.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Deputados que aprovam a preferência para a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos, queiram permanecer sentados. **Aprovada.**

Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. **Aprovada.**

O Sr. Carlos Menezes — De acordo com o meu modo de pensar, Sr. Presidente, o Sr. Deputado Ferro Costa levantou uma preliminar.

O Sr. Ferro Costa — Eu apoio a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos.

O Sr. Carlos Menezes — Ficou prejudicada a preliminar do Sr. Deputado Wilson Amanajás?

O SR. PRESIDENTE — Houve preferência para a preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos.

O Sr. Carlos Menezes — A preliminar do Sr. Deputado Wilson Amanajás é uma decorrência da preliminar do Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. PRESIDENTE — 1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 80, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.895,40, em favor de Guiomar Brígido.

A Secretaria informa que o parecer não está aprovado pela Comissão.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Peço para que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça, para os devidos fins.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar que acaba de ser levantada, queiram permanecer sentados. **Aprovada.**

1.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 85, de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, concedendo auxílio de Cr\$ 100.000,00 à Loja Maçônica "Harmonia e Fraternidade".

Não tem parecer.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — Com a palavra, Sr. Presidente, para pedir a volta do processo à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovada a preliminar.**

Esgotada a hora destinada a esta parte de nossos trabalhos, convoco os Srs. Deputados para a próxima segunda-feira, à hora regimental, e declaro encerrada a sessão, designando, antes, a seguinte pauta: (Lê)

#### Pauta

1.ª Parte da Ordem do Dia  
— Discussão dos Requerimentos ns. 54, 55, 56 e 57.

2.ª Parte da Ordem do Dia  
Matéria em votação normal  
— 3.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 53, 66 e 23.

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos

Processos ns. 85, 87, 102, 103, 267, 272, 51, 86 e 356.

Está encerrada a sessão.

Encerramento: — As 16,30 horas.

Esta sessão não foi revisada pelo Deputado Geraldo Palmeira.

PROCESSO N. 166  
RESOLUÇÃO N. 15  
Autoriza a Prefeitura Municipal de Marabá a assinar um contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., de acordo com a deliberação do Plenário. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:  
Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Marabá autorizada a assinar contrato com o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para financiamento de aquisição de um trator que será empregado com serviços de abertura de estradas, e outras necessidades públicas no município de Marabá, conforme deliberação dos Plenários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de junho de

1956, e da Câmara Municipal de Marabá, em 11 de maio de 1956. Parágrafo único — As cláusulas do contrato a ser assinado estabelecerão o preço do financiamento e forma do respectivo pagamento, ficando adquirida sob a cláusula "reserva de domínio" como garantia do resgate do mesmo financiamento.

Art. 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, 8 de junho de 1956.

João Camargo  
Presidente  
Benedito Carvalho  
1.º Secretário  
Wilson Amanajás  
2.º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da vigésima primeira sessão ordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira; Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Ribamar Soares, Alberto Nunes e Manoel Coêlho, do P. S. P.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Lourival Silva e Filomeno Melo, da U. D. N.; Isaac Soares, Castelo Branco, Fernando Sampaio e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foi em seguida lido o expediente, que constou do seguinte: Of. s/n, do Sr. 1.º Secretário da Fenix Cabrerá Paranaense, comunicando eleição do novo corpo administrativo; Convite da Diretoria da União Beneficente dos Chouferes do Pará, para sessão solene de posse da nova Diretoria; telegrama do Sr. presidente da Câmara Municipal de Anhangá, fazendo comunicação. O primeiro orador do expediente foi o sr. vereador Manoel Coêlho, que apresentou os seguintes trabalhos: requereu que seja enviado ofício a sra. Adalina G. Campos, protestando pelo ocorrido, ontem em sua residência, por parte de elementos desocupados; Requereu a Cooperativa na pessoa do seu diretor, solicitando melhor abastecimento para o mercado da Pedreira, nos dias de matança; Requereu ao sr. Governador do Estado, solicitando a extensão da rede de água à travessa da Estrela; ao sr. Prefeito Municipal, solicitou a limpeza e terraplagem da Avenida Antonio Everdosa.

Com a palavra, o sr. vereador Luiz Mota apresentou projeto de lei instituindo a incidência progressiva do imposto urbano e das outras providências. Finalizando apelou ao sr. Prefeito para que os trabalhadores da Limpeza Pública sejam munidos de luvas e botas de borracha. O sr. vereador Alberto Nunes leu um artigo da "Folha do Norte", a respeito da sessão do "Tribunal de Justiça do Estado". Em seguida leu uma carta do sr. Juiz Levy H. de Moura, ao sr. Governador do Estado. Com a palavra, o sr. vereador Fernando Sampaio apresentou requerimento solicitando apoio dos membros da Câmara Federal ao projeto da criação da Universidade do Pará; solicitou ao sr. Prefeito de Belém reparos para o Mercado da Sacramento. Foi lido o pedido de licença do sr. vereador Lourival Silva, ficando para a sessão seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado o requerimento de autoria do sr.

vereador Manoel Coêlho; e a urgência ao requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, foi rejeitada. Foram aprovados os seguintes requerimentos: de autoria do sr. vereador Isaac Soares; os de ns. 175, 176, 177 e 178, 179, de autoria do sr. vereador Castelo Branco; e 179 de autoria do sr. vereador Lourival Silva. Com a palavra, o sr. vereador Filomeno Melo solicitou ao sr. Prefeito para que seja feito convite a uma comissão de historiadores radicados em Belém. Seguinte parte da ordem do dia.

Foram aprovados os processos de ns. 563/55, 553/55, 522/55, 526/55, e, aliadas, por 48 horas, os de ns. 558/55 e 499/55, a pedido do sr. vereador Alberto Nunes. E, às 10,40 horas, o sr. presidente encerrou a sessão, tendo, antes, convocado outra para o dia seguinte, à hora regimental. E eu, segundo secretário, mandei levantar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 17 de maio de 1956.

Carlos Costa de Oliveira,  
Presidente  
Luiz Henriques Mota da Silva,  
1.º Secretário  
Raimundo Nolêto  
2.º Secretário

#### EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, faz saber, nos termos do art. 14, do Regimento Interno, que o Sr. João Batista Seráfico de Assis Carvalho, Vereador eleito pela legenda do Partido Social Democrático, apresentou o seguinte requerimento, cuja assinatura está devidamente reconhecida e que foi lido no expediente da sessão ordinária de 11 de junho de 1956:

"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém. O infra assinado, Vereador à Câmara Municipal de Belém, sob a legenda do Partido Social Democrático, nos termos do art. 14, da Resolução n. 11, de 7 de junho de 1952, vem renunciar, como renunciado tem para todos os efeitos legais, o precitado cargo para o qual foi eleito no pleito de 3 de outubro de 1954. Belém, 7 de junho de 1956. — (a) João Batista Seráfico de Assis Carvalho".

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, em 11 de junho de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira  
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.667

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.524

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Francisca Pimentel Gonçalves, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 279, sito à Av. Pedro Miranda, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954 bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.525

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Camilo Lellis Ferreira, brasileiro, funcionário público municipal residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 261, sito à Trav. Monte Alegre, de acordo com o artigo 2.º da lei n. 1.302, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1943 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.526

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Ana Pereira, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 220, sito à Av. Serzedelo Corrêa, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.527

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Francisco Inácio, brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 839, sito à travessa Lomas Valentinas, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1954 bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.528

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Antonio Muniz de Queiroz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, funcionário do Estado, a isenção do imposto predial, relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 198, sito à Trav. Guerra Passos, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.529

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Verissimo José da Silva Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 787, sito à Trav. Car-

los de Carvalho, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de junho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24/12/1953, do cargo isolado de Auxiliar de Escritório, padrão D, lotado no Gabinete do Departamento Municipal de Agricultura, a titular Genet Pardaull de Araújo.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 de acordo com a Lei n. 3.019, de 10, de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Maria Antônia Bittencourt dos Santos, para exercer interinamente o cargo isolado de "Auxiliar de Escritório", padrão D, lotado no Gabinete do Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, vago com a exoneração da titular Genet Pardaull de Araújo.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 de acordo com a Lei n. 3.019, de 10, de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Maria Antônia Bittencourt dos Santos, para exercer interinamente o cargo isolado de "Auxiliar de Escritório", padrão D, lotado no Gabinete do Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, vago com a exoneração da titular Genet Pardaull de Araújo.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Raimundo Madeira de Sousa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, onde exerce a função de Gadanheiro (não é de caráter permanente), o tempo de dez (10) anos, dois (2) meses e dezanove (19) dias nos períodos de 1/10/42 à 19/1/44, de 8/8/44 à 19/9/55, de acordo com a informação do processo n. 6.205, de 30/11/1954.

O Prefeito Municipal de Belém o Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camillo Montenegro Duarte

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", José Ribamar Campos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por cento e oitenta (80) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 273, de 2 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 17 de maio

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Raimundo Carvalho, diarista, do Departamento Municipal de Engenharia, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 292, de 16 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 21 de maio

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Juvenal C. da Silva, diarista do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 215, de 2 de abril de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 2/4/1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 17 de maio

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, Raimundo Madeira de Sousa, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Agricultura, onde exerce a função de Gadanheiro (não é de caráter permanente), o tempo de dez (10) anos, dois (2) meses e dezanove (19) dias nos períodos de 1/10/42 à 19/1/44, de 8/8/44 à 19/9/55, de acordo com a informação do processo n. 6.205, de 30/11/1954.

O Prefeito Municipal de Belém o Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de maio de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 15 de maio

Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras